PROJETO DE LEI Nº 115 **/2026**

EMENTA:
Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, de informações essenciais relativas aos imóveis locados pelo Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os imóveis locados pelo Município de Salvador, para funcionamento de órgãos, serviços, unidades administrativas, equipamentos públicos ou qualquer outra finalidade de interesse da Administração Pública Municipal, deverão manter, em local visível e de fácil acesso ao público, placa, painel ou meio equivalente contendo informações essenciais sobre a locação.

Art. 2º Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I- o valor mensal do aluguel;
II- a data de celebração do contrato;
III- o prazo de vigência contratual;
IV- o órgão ou entidade municipal responsável pela locação;
V- o número do contrato administrativo ou instrumento equivalente.

Art. 3º As informações de que trata esta Lei deverão ser afixadas em linguagem clara, legível e ostensiva, sem prejuízo da divulgação integral do contrato e de seus aditivos nos portais oficiais de transparência e demais meios eletrônicos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Na hipótese de alteração do valor da locação, prorrogação contratual, substituição do imóvel ou qualquer modificação relevante do ajuste, as informações afixadas deverão ser atualizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 5º O disposto nesta Lei tem por finalidade ampliar a transparência administrativa, facilitar o controle social e fortalecer a fiscalização pelos cidadãos e pelos órgãos de controle.

Art. 6º O Poder Executivo definirá, em regulamento, o modelo, o tamanho, o local de afixação e os demais critérios técnicos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar a transparência da Administração Pública Municipal mediante a obrigatoriedade de divulgação, em local visível, de informações essenciais sobre os imóveis locados pelo Município de Salvador.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer, entre outros, ao princípio da publicidade. A Lei de Acesso à Informação também impõe aos entes públicos o dever de assegurar transparência ativa, com divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 reforça a lógica de publicidade e divulgação dos contratos administrativos.

No caso dos imóveis alugados pelo Poder Público, a afixação do valor do aluguel, da data do contrato e do prazo de vigência no próprio local de funcionamento do serviço público constitui medida simples, objetiva e de elevado interesse coletivo. Trata-se de mecanismo que facilita o acompanhamento pela população, fortalece o controle social e permite maior fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos públicos.

A proposta não interfere na gestão contratual do Executivo, nem altera o regime jurídico das locações administrativas. Seu objetivo é apenas assegurar transparência ostensiva, clara e acessível, em sintonia com os princípios constitucionais da administração pública e com as normas gerais de acesso à informação e publicidade contratual.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 06 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR